



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 69 / 2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**IPODEC PORTUGAL – Gestão de Resíduos, Lda.**

com o NIF 501 803 130, para a instalação localizada na Rua Miguel Bombarda, nº 71 – Quinta dos Almostéis, na freguesia de Sacavém do concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Agosto de 2011.

Lisboa, 12 de Agosto de 2009

?<sup>1</sup> A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho  
Paula Santana

Directora de Serviços  
*Isabel Rosmaninho*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa IPODEC PORTUGAL – Gestão de Resíduos, Lda., na sequência de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na armazenagem, triagem e tratamento mecânico (compactação ou enfardamento de papel e cartão ou plástico; estilhamento de madeira e decantação) de resíduos não perigosos.

- R3 – Reciclagem / recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
- R4 – Reciclagem / recuperação de metais e de ligas
- R5 – Reciclagem / recuperação de outras matérias inorgânicas
- R13 – Acumulação de resíduos destinado a operações de valorização posteriores
- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operações de eliminação posteriores.

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares:

- 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 02 01 10 Resíduos metálicos
- 02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

#### Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário:

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não contendo substâncias perigosas

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas:

07 02 13 Resíduos de plásticos

07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos:

07 05 14 Resíduos sólidos não contendo substâncias perigosas

07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos do FFDU de tintas de impressão:

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não contendo substâncias perigosas

#### Resíduos da indústria fotográfica:

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata

09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas

09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangida em 09 01 11

09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos da indústria do ferro e do aço:

10 02 10 Escamas de laminagem

10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos da pirometalurgia do alumínio:

10 03 05 Resíduos de alumina

10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### Resíduos da pirometalurgia do zinco:

10 05 04 Outras partículas e poeiras

10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

#### **Resíduos da pirometalurgia do cobre:**

10 06 04 Outras partículas e poeiras

10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina:**

10 07 04 Outras partículas e poeiras

10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos:**

10 08 04 Partículas e poeiras

10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos da fundição de peças ferrosas:**

10 09 12 Outras partículas não contendo substâncias perigosas

10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos da fundição de peças não ferrosas:**

10 10 12 Outras partículas não contendo substâncias perigosas

10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro:**

10 11 12 Resíduos do vidro não abrangidos em 10 11 11

10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:**

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

12 01 13 Resíduos de soldadura

12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não contendo substâncias perigosas

12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados, não contendo substâncias perigosas

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

#### **Resíduos de embalagens:**

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 15 01 03 Embalagens de madeira
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 05 Embalagens compósitas
- 15 01 06 Misturas de embalagens
- 15 01 07 Embalagens de vidro
- 15 01 09 Embalagens têxteis

#### **Resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos:**

- 16 01 03 Pneus usados
- 16 01 17 Metais ferrosos
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico:**

- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

#### **Lotes fora de especificação e produtos não utilizados:**

- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não contendo substâncias perigosas

#### **Pilhas e acumuladores:**

- 16 06 04 Pilhas alcalinas
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores

#### **Catalisadores usados:**

- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina  
(excepto 16 08 07)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma

#### Resíduos de construção e demolição:

17 02 01 Madeira

17 02 02 Vidro

17 02 03 Plástico

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio

17 04 03 Chumbo

17 04 04 Zinco

17 04 05 Ferro e aço

17 04 06 Estanho

17 04 07 Mistura de metais

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

#### Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e águas para consumo industrial:

19 01 12 Cinzas e escórias não contendo substâncias perigosas

19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos

19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço

19 10 02 Resíduos não ferrosos

19 10 06 Outras fracções não contendo substâncias perigosas

19 12 01 papel e cartão

19 12 02 Metais ferrosos

19 12 03 Metais não ferrosos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009

- 19 12 04 Plástico e borracha
  - 19 12 05 Vidro
  - 19 12 07 Madeira não contendo substâncias perigosas
  - 19 12 08 Têxteis
  - 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
  - 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
- Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente:
- 20 01 01 Papel e cartão
  - 20 01 02 Vidro
  - 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
  - 20 01 10 Roupas
  - 20 01 11 Têxteis
  - 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares
  - 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
  - 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
  - 20 01 38 Madeira não contendo substâncias perigosas
  - 20 01 39 Plásticos
  - 20 01 40 Metais
  - 20 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis
  - 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
  - 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas
  - 20 03 07 Monstros
  - 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

A capacidade da instalação é de 80 000 toneladas por ano.

#### **3 – Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 – Os resíduos não autorizados que, esporadicamente, forem detectados, misturados com outros resíduos, deverão ser devolvidos ao produtor ou reencaminhados para destino autorizado, logo que possível e no prazo máximo de 30 dias;

3.3 – Os resíduos produzidos resultantes das operações de gestão deverão ser encaminhados para operadores devidamente autorizados;

3.4 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 – A validade do presente alvará fica condicionada à verificação da compatibilidade da instalação com os Instrumentos de Gestão Territorial que vierem a ser aprovados para o local;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Eng<sup>a</sup> Paula Cristina Faleiro Correia Oliveira

#### **5- Identificação dos equipamentos licenciados**

O equipamento afecto às operações de gestão de resíduos são os seguintes:

- Destroçador de embalagens
- Tapetes de alimentação à triagem
- Tapete de triagem
- Tapete de alimentação à prensa de enfardamento
- Compactador / Prensa de enfardamento
- Estilhadores móveis
- Báscula



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2009**

- Empilhadores
- Decantadores
- Mini Pá-Carregadora (Bobcat)
- Pá-Carregadora

Lisboa, 12 de Agosto de 2009